



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim

Resolução COMITÊ GUANDU nº 100, de 27 de fevereiro de 2014.

"Dispõe sobre a aplicação para complementação de recursos financeiros constantes na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI) ao Programa de Comunicação Social e Tratamento da Informação Técnica".

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim (COMITÊ GUANDU), criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacias Hidrográficas têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;
- de acordo do artigo 7º, inciso XIII, do seu Regimento Interno, o Comitê Guandu, tem como atribuição aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- o Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de junho de 2004, no seu artigo 3º, define as várias fontes de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), e, no seu artigo 8º, define a divisão desses recursos em subcontas para permitir a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada região ou bacia hidrográfica;
- o inciso V, art. 2º, da Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, define que a cobrança pelos usos dos recursos hídricos de domínio estadual tem como um de seus objetivos obter recursos financeiros necessários ao financiamento de estudos e à aplicação em programas, projetos, planos, ações, obras, aquisições, serviços e intervenções na gestão dos recursos hídricos proporcionando a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos (PERHI);
- ações de Comunicação Social e Tratamento da Informação Técnica são previstas no Plano Estratégico de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim (PERH).

Resolve:

Artigo 1º Aprova a aplicação de recurso financeiro no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ao Programa de Comunicação Social e Tratamento da Informação Técnica, na subconta do Comitê de Bacia Hidrográfica do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI).

Artigo 2º Para execução do *Programa de Comunicação Social e Tratamento da Informação Técnica* deve-se prever os seguintes serviços:

- a) Assessoria de Comunicação;



Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios
Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim

- b) Atualização diária de notícias dos conteúdos do sítio eletrônico, mídias eletrônicas e a elaboração do clipping eletrônico;
- c) Elaboração de material institucional de divulgação, áudio-visual, de revistas, de relatórios e de boletins (impresso e digital), folders, banner, entre outros solicitados;
- d) Produção e distribuição do material institucional de divulgação, constantes no item c;
- e) Disponibilização de estagiários para atendimento ao Programa de Comunicação Social e Tratamento da Informação Técnica do Comitê;
- f) Disponibilização de jornalistas;
- g) Disponibilização de assistentes de comunicação;

Artigo 3º Toda aplicação de recurso financeiro fica condicionada a existência de saldo na subconta do Comitê Guandu do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRIH).

Artigo 4º Esta resolução deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERHI) nos moldes do art. 9º do Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de junho de 2004.

Artigo 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Seropédica, 27 de fevereiro de 2014

Decio Tubbs Filho
DIRETOR GERAL

Julio Cesar Oliveira Antunes
SECRETÁRIO EXECUTIVO